LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 044, de 24 de fevereiro de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga – MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o § 3º do art. 153 da Lei Complementar nº 044, de 24 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***§ 3º*** *No caso de natimorto ou de morte durante o período de gozo da licença-maternidade, a servidora terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias de licença previstos no caput desse artigo ou aos dias remanescentes a partir do óbito.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 11 de outubro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal